



JULGAMENTO RECURSOS

Chegou a Comissão de Permanente de Licitação do Município de Crato, recurso administrativo impetrado pela empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP em relação à proposta da empresa METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, no tocante a Concorrência n° 2021.09.08.3.

Inicialmente, fora analisado, e em sede de contrarrazões validada a proposta da empresa METRICA ARQUITETURA E URBANISMO LTDA - ME, posteriormente a empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP também fora convocada ara apresentar sua exequibilidade.

Encaminhados os autos a secretaria demandante, tendo em vista que a temática é de cunho técnico, e a classificação das propostas fora efetuada pela pasta ordenadora, conforme consta em ata, primando pelo estrito seguimento ao artigo 109° da Lei n° 8.666/1993.

Após encaminhamento, o ordenador, junto ao fiscal técnico, emitiu Ofício 2804.01/JI SEINFRA, orientando pela validação da proposta da empresa UMPRAUM ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S EPP.

Portanto essa Comissão Permanente segue o disposto no parecer citado, primando assim pela eficiência e técnica.

É sabido que o Edital é a Lei Interna do Certame, devendo o princípio da legalidade esculpido na Constituição e nas Leis de Regências, ser preconizado no ato administrativo. Demonstramos como a doutrina especializada trata da matéria: para Hely Lopes Meirelles:

"a legalidade é princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da Lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso." MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001. p. 82. Destaque nosso.

Gasparini, no mesmo sentido, ensina que:



PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE LICITAÇÕES



PREFEITURA DO
CRATO



"o princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da Lei, deles não podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor." GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009. p. 07.

Assim sendo a Comissão de Licitação preza pelo correto caminho do certame e entende por bem acolher as razões do ofício 2804.01/JI SEINFRA, subscrito pelo ordenador da pasta interessada, pelas razões expostas no documento citado.

Portanto, esta administração segue com o certame, em obediência aos princípios da igualdade, da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Considerando esta decisão, prosseguiremos com o certame, procedendo com as publicações legais.

É o entendimento.

Crato/Ce, 09 de maio de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA N°. 0501001/2021

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ Valéria do Carmo Moura		Presidente
▪ Charles Antônio Dória do Nascimento		Membro
▪ Tania Aparecida dos Santos		Membro

Visto Procuradoria

Marina Sobreira de O. Xenofonte Barreto
PROCURADORA GERAL ADJUNTA
PORTARIA N° 0311007/2021-GP